ÀS COMISSÕES PERMANENTES
Câmara Municipal de Assis
Chefe do Departamento do Legislativo

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº03 /2.011

INSTITUI A CARTILHA DO CIDADÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, VEREADOR RICARDO PINHEIRO SANTANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 31, INCISO III, C/C ART. 15, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE PROMULGA A SEGUINTE **RESOLUÇÃO:**

Artigo 1° - Fica instituída a "CARTILHA DO CIDADÃO", com conteúdo informativo e dados sobre o Município de Assis, a Câmara Municipal de Assis, o papel do Vereador, bem como, seus direitos e deveres, os processos de elaboração de leis, os símbolos municipais e as galerias do Poder Legislativo.

Artigo 2° - A cartilha será elaborada pela Câmara Municipal de Assis, através de seus Departamentos e colocada à disposição da população.

Artigo 3° - Constituem objetivos específicos da cartilha:

I - disponibilizar as informações nos exemplares que ficarão disponíveis no acervo da Biblioteca da Câmara Municipal de Assis;

II - proporcionar a circulação das informações contidas, através da distribuição à população em geral mas, especificamente, aos estudantes;

III - possibilitar aos cidadãos o conhecimento do Poder Legislativo;

IV - favorecer as atividades de discussão e reflexão sobre a participação política do cidadão;

V - informar para a população para desenvolver a capacidade crítica e a conscientização do processo legislativo e sua importância;

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Artigo 4º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Assis autorizada, se houver necessidade, a contratar serviços para apoio e execução do livro e sua distribuição.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2.011.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
VEREADOR

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O objeto da Cartilha do Cidadão a ser elaborado pela Câmara Municipal de Assis é mais uma forma que encontramos para aproximar, cada dia mais, toda a sociedade da Câmara Municipal de Assis.

Ela é feita especialmente para você.

Queremos aprimorar ou desenvolver os conhecimentos do cidadão a respeito do funcionamento deste Legislativo, pois é necessário que a população esteja ciente das reais possibilidades e responsabilidades de um Vereador que pertence a esta Casa de Leis.

A Cartilha do Cidadão oferece respostas à várias perguntas que o cidadão deverá conhecer para poder atuar, de maneira eficaz, nos destinos de nossa cidade.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores para apreciação e deliberação da presente propositura.

O autor.

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/2011
PARECER N.º 027/2011

Trata-se de Projeto de Resolução que tem por objeto a instituição da publicação denominada Cartilha do Cidadão, que tem por objetivo aproximar o Poder Legislativo dos cidadãos, por meio da divulgação de dados históricos e assuntos relevantes quanto às atribuições a atividades da Câmara.

Segundo Maria Helena Diniz a publicidade oficial ou governamental tem por fim "d*ivulgar, por qualquer meio de comunicação de massa, atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos. Essa publicidade deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.*[1]"

Para além de mera publicidade, a edição em análise se reveste do caráter de verdadeiro registro histórico e coaduna com a finalidade insculpida na Resolução n.º 151 de 14 de outubro de 2010, que instituiu o "Arquivo Historio da Câmara Municipal de Assis", de se preservar a história de Assis, dele podendo fazer parte como um de seus compilados.

Nada obstante, ainda que desconsiderado seu aspecto relevantemente histórico, como publicidade em si, a publicação preenche os requisitos constitucionais lembrados por Maria

[1] DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. Vol. 3. 2ª Ed. 2005. Editora Saraiva. Pág. 1.018/1019.

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Helena Dinz, em sua definição acima transcrita, revelando ter caráter educativo, informativo e de orientação social, e dela, pelo que se vê do esboço em anexo, não constam nomes, símbolos ou imagens voltadas à promoção de autoridades ou servidores.

Importa ter em conta que o fato de alguns desses personagens figurarem na publicação, de per si, não desvirtua sua finalidade educativo informativa, já que não se pode dissociar, notadamente em termos históricos, os fatos das pessoas que os protagonizaram sem tornar a informação incompleta.

Destarte, o objeto do projeto se adequa à norma constitucional vigente.

Por último, tem-se que o quorum para sua aprovação é de maioria simples, nos termos regimentais.

É o Parecer.

Assis, 15 de fevereiro de 2011.

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico